

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 244/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8900/2025
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda – Diretoria de Compras e Licitações, sediada na rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 244/2025, PARA REGISTRO DE PREÇO**, autorizado no Processo Administrativo nº **8900/2025**, tendo por finalidade a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 112/2023 e 197/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 18h do dia 09/12/2025 até as 14h59min do dia 06/01/2026, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br.**

Início da sessão de disputa de preços será às 15h do dia 06/01/2026.

HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF.

Este Edital oportuniza ao participante/licitante, a possibilidade de manifestar seu interesse em compor a lista de **CADASTRO RESERVA** na referida licitação, conforme art. 82, Inc. VII, da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o registro de preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS**, a serem fornecidos em quantidade em que o município tiver necessidade.

1.2. As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva nota de empenho (ou equivalente), que será emitido dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. Este edital foi elaborado embasado em Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que, devido a exigências da Lei Complementar nº 123/2006 que concede

tratamento favorecido a ME/EPP, tiveram seus itens contemplados em processos distintos. O contexto dos mesmos pode conter referência a itens suprimidos, mas sem prejuízo de análise quanto ao objeto do presente Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente Municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos Entes Federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.2.2. incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.2.4. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de

escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.4.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas **através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br**.

2.5. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.5.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.5.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.5.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no *menu* Licitações e Contratos;

2.5.4. Ou solicitado pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e/ou impugnação ao edital, deverá ser enviado para o Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou o esclarecimento ou impugnação, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres.

3.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.5. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais obtidas pelo website www.bllcompras.org.br.

4.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.

4.2.1. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres/RS e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.1. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar do Pregão Eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.**

5.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

5.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta inicial posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do edital.

5.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, com **04 (quatro)** casas após a vírgula.

5.7. A apresentação dos documentos/propostas implica obrigatoriedade na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

5.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

5.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

5.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.10. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

6. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital serão abertas as propostas de preços, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade, verificando a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%

(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.2.2. Na hipótese prevista no item 6.2.1 do presente edital, a Administração Pública **poderá** oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexecuibilidade apurada.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.4. A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

6.7. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços.**

6.7.1. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6.8. O sistema manterá os documentos de habilitação em sigilo e estes somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de disputa.

6.8.1. O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

7. REAJUSTE DO PREÇO

7.1. O preço será reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de

preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

8. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

8.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

8.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

9.3. Encerrado o prazo do item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso

até o encerramento do prazo.

9.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4 e 9.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.

9.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.

9.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.12. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

9.12.1. Para a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será

declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de **três dias úteis**, de acordo com o art. 165, inciso I, alínea “b” e “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. A falta de manifestação imediata do licitante importará a preclusão do direito de recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante, e o Agente de Contratação/Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.7. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusiva e obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico.

10.8. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão, para que, assim, possa ser protocolado junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Torres.

10.9.1. Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Torres ou no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.

10.9.2. As decisões referentes a este processo licitatório, as intimações, as atas, as respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: **MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS**.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vence-

dor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “documentos complementares”, caso haja necessidade.

11.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

11.3. Para habilitação jurídica:

11.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

11.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

11.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração;

11.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991;

11.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio fiscal do licitante;

11.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal do licitante;

11.4.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4.6. Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

11.4.7. Declaração do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.5. Para habilitação econômico-financeira:

11.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante;

11.6. Demais declarações:

11.6.1. Declaração de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

11.6.2. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do

art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

11.6.3. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

11.6.4. Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI);

11.6.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

11.6.6. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6.7. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.6.8. Declaração de que os itens da proposta de preços não excedem o preço contido na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento), bem como os valores finais já constam com o devido desconto do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e ainda, com a desoneração do ICMS prevista no Convênio CONFAZ nº 87/2002 (para itens aplicáveis).

OBSERVAÇÕES

11.7. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A apresentação da declaração a que se refere o item 11.6.4 é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

11.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

11.9.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

11.10. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao

envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.11. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

11.12. Para atender às declarações exigidas neste Edital, a licitante poderá utilizar seu modelo de declaração próprio, no entanto SUGERIMOS que utilize o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado, conforme Anexo IV deste Edital, a qual deve ser assinada pelo licitante responsável, na tentativa de minimizar possíveis equívocos.

11.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

11.13.1. em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

11.13.2. em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

11.13.3. em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.14. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

11.15. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

11.16. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.17. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

11.18. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

11.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.20. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.**

11.21. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12. DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Conforme incisos I e II do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a quantidade mínima que pode ser cotada, assim como a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, é a estabelecida nas unidades que foram solicitadas para o Registro de Preços, bem como as possíveis solicitações de aditivos aos contratos que vierem a ser firmados, desde que devidamente justificadas pela Secretaria requisitante.

12.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto nos itens.

12.3. Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.4. A Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades.

12.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os demais adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto.

12.6. Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 12.4. para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

12.7. O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços.

12.8. A existência de preços registrados implicará compromisso da licitante no fornecimento do objeto/serviço registrado, nas condições estabelecidas.

12.9. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes remanescentes, nas mesmas condições de habilitação da empresa desclassificada, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.10. A existência de ata de registro de preços não obriga a Administração Pública Municipal a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente motivada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal nº 112/2023.

12.11. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

12.11.1. Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência em observância às diretrizes dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. O registro de preço poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

12.12.1. Pela Administração, quando:

12.12.1.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

12.12.1.2. o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

12.12.1.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

12.12.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

12.12.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.12.1.6. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

12.12.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.13. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o item 12.12.2., somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

12.14. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens 12.12.1.1. a 12.12.1.6., será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

12.14.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

12.14.2. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

12.15. O detentor do Registro de Preços poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

12.16. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

12.17. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substitui-

ção na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

12.18. As solicitações de realinhamento dos preços registrados deverão observar o procedimento e as condições estabelecidas a seguir.

12.19. O pedido de realinhamento de preços deverá ser formalmente instruído pelo fornecedor interessado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, demonstrando, de forma clara e objetiva, as razões que motivaram o desequilíbrio, notadamente em decorrência de oscilações de mercado, variações cambiais, aumentos de insumos, custos de produção ou outros fatores devidamente comprovados.

12.20. Deverão ser anexados ao pedido documentos idôneos que comprovem a veracidade das informações apresentadas, tais como:

12.20.1. Cópias de Notas Fiscais recentes;

12.20.2. Tabelas de preços oficiais de fabricantes ou distribuidores;

12.20.3. Listas de preços de matérias-primas;

12.20.4. Quaisquer outros comprovantes hábeis que evidenciem o alegado na justificativa.

12.21. O pedido devidamente instruído deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, exclusivamente por meio do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

12.22. O município poderá, sempre que entender necessário, realizar pesquisa de mercado ou consulta junto aos demais fornecedores com preços registrados, a fim de verificar a compatibilidade do pleito com os preços praticados e garantir a observância do princípio da economicidade.

12.23. O realinhamento dos preços não constitui direito automático do fornecedor, dependendo de análise técnica e econômica pela Administração, que poderá indeferir, acolher total ou parcialmente o pedido, conforme o interesse público e os parâmetros de mercado vigentes.

12.24. Caso a pesquisa de preços indique que outros fornecedores registrados apresentem condições mais vantajosas, a Administração poderá, observada a ordem classificatória, convocar os demais licitantes para firmar o contrato ou aderir aos novos valores, mantida a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12.25. Em igualdade de condições, será assegurada preferência ao detentor original do Registro de Preços, desde que demonstre disposição para adequar seus valores aos preços realinhados de mercado.

13. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO

13.1. O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

13.2. A empresa vencedora se compromete em entregar o objeto da licitação conforme o solicitado em quantidade solicitada e em qualidade igual ou superior se for o caso.

13.3. O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

13.4. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal no Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido no decreto municipal 214/2015.

13.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

13.5.1. O número do empenho;

13.5.2. O número do contrato;

13.5.3. O número da conta bancária para recebimento;

13.5.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

13.6. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

13.7. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até a data do efetivo pagamento.

13.8. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

14. DO PREÇO

14.1. O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

14.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital.

14.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (Impostos, Taxas, Emolumentos, Contribuições Fiscais e Parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

15.1. A entrega dos itens será efetuada de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

15.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital.

15.5. O objeto do contrato será recebido:

15.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

15.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

15.7. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.

15.8. Na hipótese da não aceitação do objeto, este deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

15.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Nos termos do § 9º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do

Código Civil.

16.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

16.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

16.5.1. multa de 0.5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

16.5.2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;

16.5.3. compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.6. O atraso superior a 30 dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.7. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

16.8. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

16.10. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

16.12. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.14. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

16.14.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

16.14.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.14.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

16.14.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.14.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.14.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.14.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

17.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

19.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

19.4. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

19.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

19.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. O resultado da licitação será divulgado no sítio eletrônico www.torres.rs.gov.br no link Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

19.12. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

19.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

19.14. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Agente de Contratação/Pregoeira e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 168/2025**, por meio do e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

19.14.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

19.14.2. Quaisquer informações poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

19.15. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

19.16. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

19.16.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

19.16.2. No Portal BLL Compras;

19.16.3. No site oficial do município, pelo endereço www.torres.rs.gov.br, menu Licitações e Contratos;

19.16.4. Ou, ainda, ser solicitado pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

19.17. Fazem parte integrante deste Edital:

- 19.17.1. Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 19.17.2. Anexo II** – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens;
- 19.17.3. Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta de Contrato;
- 19.17.4. Anexo IV** – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, 08 de dezembro de 2025.

FELIPE DUTRA FOGAÇA VALIM

Secretário de Fazenda

Portaria nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 244/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8900/2025

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS MEDICAMENTOS COMPONENTE BÁSICO

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

2.1 Número do processo administrativo: 402/2025

2.2 Pedido de Registro de Preços para Medicamentos do Componente Básico nº 8900/2025

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

3.1 *Lei n. 8080/90 / Artigo 6º determina como campo de atuação do SUS, a “formulação da política de medicamentos (...)” e atribui ao setor saúde a responsabilidade pela “execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.” (BRASIL, 1990)*

3.2 *Portaria GM/MS n. 3916 “Política Nacional de Medicamentos” (BRASIL, 2002)*

3.3 *Resolução n. 338 “Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF)” (BRASIL, 2004)*

3.4 *Resolução nº01 de 17 de janeiro de 2012 - CIT (Comissão Intergestores Tripartite);*

3.5 *Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002*

3.6 *Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013 “Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”*

3.7 *RESOLUÇÃO Nº 410/22 - CIB/RS*

3.8 *Lei de Licitações 14.133/21 de 01 de abril de 2021*

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O município é **responsável por garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, incluindo medicamentos e insumos hospitalares**, contribuindo com o financiamento tripartite da Atenção Básica e Média Complexidade, em que os serviços de Pronto Atendimento, SAMU, Ambulatórios das UBS e Farmácia Municipal fazem parte;

4.2. **Abastecer estoque do CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) com medicamentos essenciais para as doenças mais prevalentes no município, seguindo perfil epidemiológico e prescrições na rede pública municipal, que fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos)**, cuja responsabilidade de aquisição e distribuição é do município. São medicamentos que tratam doenças crônicas degenerativas (hipertensão, diabetes, dislipidemia), saúde mental, alívio de sintomas de dor, combatem diversas infecções, sendo

essenciais para realizar procedimentos que ofereçam estabilização e/ou melhora da saúde do usuário, dispensados na farmácia básica municipal e utilizados nos serviços de Pronto Atendimento, SAMU e ambulatórios das Unidades Básicas de Saúde.

4.3. A maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos e este uso pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado, a garantia do acesso e a promoção do uso racional de medicamentos são fundamentais para assegurar a efetividade das intervenções em saúde com o uso destes produtos. A Assistência Farmacêutica, além de prestar serviços clínicos assistenciais, desenvolve um conjunto de atividades relacionadas aos serviços de abastecimento, com a finalidade precípua de propiciar o uso racional de medicamentos. Assim, os serviços de abastecimento buscam proporcionar regularidade do suprimento de medicamentos por meio da execução de ações articuladas para que os pacientes recebam medicamentos apropriados às suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade. Medicamentos estes padronizados através da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos);

4.4. O desabastecimento de medicamentos no município, pode levar a graves impactos a saúde da população e ao erário, resultando em agravamentos de saúde que dependem de atendimentos hospitalares de maior complexidade;

4.5. Os itens deste pedido estão no registro de preços dos PE nº 121/2024 de 20/06/2024 e nº 119/2024 de 21/06/2024, também nos PE malsucedidos nº 17/2025 de 18/02/2025 e nº 23/2025 de 19/02/2025, recebida informação por e-mail em 22/04/2025, sendo necessário manter registro de preços vigente para que os itens continuem aptos para aquisição pelo período de 12 meses visando manter atendimentos nos serviços de saúde pública municipal disponibilizando medicamentos essenciais para as doenças mais prevalentes no município, atendendo a primeira linha de atenção à saúde (cópias dos lotes malsucedidos e atas em anexo).

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. Promover trabalho que vise ações de prevenção e promoção da saúde nos serviços de saúde pública municipal, bem como, o tratamento dos usuários, alinhados ao planejamento contemplado no Plano Plurianual de Saúde, Programação Anual de Saúde, LDO e PAC/2025 em Medicamentos Componente Básico – 1.10.

5.2. O planejamento de contratações através de processo licitatório são decisivos para garantir o abastecimento dos medicamentos necessários a população a um baixo custo e com qualidade;

5.3. As contratações permitem aquisição contribuindo para o aprimoramento da infraestrutura com medicamentos essenciais que atendam a demanda da maioria das doenças prevalentes no primeiro nível de atenção, prestando, com isso, um atendimento de qualidade aos usuários do sistema público de saúde municipal utilizando-se da melhor forma dos recursos disponíveis;

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 da ANVISA;
- 6.2. Os itens devem seguir as especificações técnicas que estão dispostas na Relação Municipal de Medicamentos, que é um instrumento mestre para as ações de assistência farmacêutica no SUS, contendo **a mesma descrição na solicitação de pedido de compra, empenho, autorização de fornecimento e nota fiscal**;
- 6.3. Os itens devem abranger padrões indispensáveis de qualidade, **como forma de apresentação, concentração, registro ativo na ANVISA, 75% da validade ativa no momento da entrega**;
- 6.4. A empresa deverá entregar contendo a mesma marca (medicamentos de referência ou genérico ou similar), o fabricante e a procedência do medicamento, conforme proposta;
- 6.5. Lotes e data de validade dos medicamentos, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal apresentada obrigatoriamente no momento da entrega dos itens, com todos itens descritos na nota fiscal;
- 6.6. Na data da entrega os materiais não podem estar com prazo de validade inferior a 75% da validade total recomendada pelo fabricante;
- 6.7. Os medicamentos estarão sujeitos a aceitação quando entregues no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), podendo haver recusa dos medicamentos em casos de não conformidade da quantidade de volumes com a nota fiscal ou embalagens violadas ou ampolas quebradas no transporte;
- 6.8. O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens de medicamentos de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação (RDC nº 71/2009);
- 6.9. Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento;
- 6.10. Na conferência dos medicamentos, após as caixas de transporte abertas, podem ser devolvidos caso apresentem divergências de quantitativo, embalagem não original ou violada, não conformidade com padrões e especificações estabelecidos no contrato;
- 6.11. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de 20 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 6.12. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO;
- 6.13. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da homologação do contrato;
- 6.14. O fornecedor não poderá fazer cobrança de frete;

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 7.1. Os quantitativos estimados para contratação pretendida têm como parâmetro as contratações com os mesmos objetos das últimas atas vigentes e visam atender um período de 12 meses. Utilizando também como base a expectativa de consumo anual, que seguem parâmetros complexos e variáveis da realidade das rotinas dos serviços como: oferta de serviços, perfil epidemiológico, histórico de consumo,

protocolos clínicos, recursos financeiros disponíveis, registro de preço do período anterior (cópias em anexo) e legislações que determinam a responsabilidade do município na oferta dos medicamentos e dos serviços. Não é possível utilizar como base de estimativa de quantitativos relatórios de giro de estoque do sistema, considerando que este não oferece um relatório de rastreabilidade fidedigno com a realidade de consumo. Os meses com falta de estoque por motivos diversos como atraso de entrega, bem como os processos que demandam tempo de tramitação até que se possa buscar uma alternativa de reposição de estoque (processos por atraso de entrega, processos de pedidos de troca de marca, processos de solicitações de cancelamento) além de registros de preços que após período longo de tramitação ainda resultam malsucedidos, entram na média de consumo do estoque no sistema;

7.2. Os pedidos de compra são programados e emitidos pelo setor de Assistência Farmacêutica **conforme demanda e recursos financeiros disponíveis**, podendo ser utilizado ou não o quantitativo total;

7.3. As informações constantes na tabela abaixo contêm a descrição do item para este processo, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e, para alguns itens, quantitativo extra de segurança por aumento de demanda:

TABELA 1

	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Ácido Folínico 15mg	Comprimido	5.000
2.	Biperideno 2mg	Comprimido	150.000
3.	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml – frasco de vidro com 20ml solução oral	Frasco	2.000
4.	Carbonato de Cálcio 1250mg (500mg de Cálcio Elementar)	Comprimido	100.000
5.	Cloridrato de Clorpromazina 25mg	Comprimido	250.000
6.	Espiramicina 500mg (Equivalente 1.500.000UI)	Comprimido	2.000
7.	Fenitoína 100mg	Comprimido	100.000
8.	Fenobarbital 40mg/ml frasco com 20ml	Frasco	1.000
9.	Lactulose 667mg/ml xarope 120ml	Frasco	1.000
10.	Levotiroxina 100mcg	100.000	100.00
11.	Loratadina 1mg/ml – frasco com 100ml	Frasco	2.000
12.	Medroxiprogesterona 10mg	Comprimido	20.000
13.	Metronidazol 200mg/5ml suspensão oral – frasco com 100ml	Frasco	5.000
14.	Nistatina 100000 UI/ML Frasco com 30ml Solução oral	Frasco	2.000
15.	Sulfadiazina 500mg	Comprimido	10.000
16.	Valproato de Sódio 250mg/5ml frasco com 100ml	Frasco	3.000

LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Necessário abastecer estoque do CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) com medicamentos básicos essenciais padronizados nos serviços de saúde do município e que fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, listados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), Resolução nº01 de 17 de janeiro de 2012 - CIT (Comissão Intergestores Tripartite), cuja responsabilidade de aquisição e distribuição é do município. Desta forma, suprimindo as necessidades com estoque adequado de medicamentos e garantindo um atendimento de qualidade em nível ambulatorial, urgência e emergência à população pretendida. **Para tanto, analisando as alternativas disponíveis, pelas demandas dos medicamentos serem permanente, a Aquisição Direta torna-se ineficiente porque a necessidade não deixa de existir, não é pontual, a solução tem que ser contínua, caso interrompida traz prejuízos aos tratamentos dos usuários. Já a Concorrência Pública pode apresentar prazos mais dilatados por geralmente envolver muitos concorrentes e uma lista extensa de documentos, desta forma, não traz agilidade ao processo. Considerando a viabilidade técnica e econômica e que atenda à necessidade da área requisitante, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pelo sistema registro de preços, trata-se de um bem comum de acordo com especificações técnicas padronizadas em que o objeto pode ser contratado de forma contínua, além de apresentar vantagens de competitividade, eficiência e celeridade ao processo;**

8.2. Os procedimentos administrativos para feitura de pesquisa de preços praticados no mercado para os itens deste pedido utilizou-se orçamentos do Painel de Preços e Atas de Registro de Preços de outros municípios com período inferior a 10 meses, para o cômputo dos preços estimados foi realizada a mediana dos valores apresentados;

8.2. Não existem restrições legais à oferta destes produtos;

8.3. Vislumbra-se que os valores são compatíveis com praticado no mercado, observando-se o disposto na Lei Federal nº14.133/2021”;

TABELA 2								
DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR 1	VALOR 2	VALOR 3	VALOR 4	VALOR 5	VALOR 6	VALOR 7	MEDIANA
1. Ácido Fólnico 15mg	2,80 PP	2,98 PP	3,00 PP	3,12 PP				2,99
2. Biperideno 2mg	0,26 PP	0,27 PP	0,285 PP	0,30 PP				0,2775
3. Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml – frasco de vidro com 20ml solução oral	2,94 PP	2,95 PP	3,54 PP	5,50 PP				3,245
4. Carbonato de Cálcio 1250mg (500mg de Cálcio	0,04 ZÊNITE	0,09 PP	0,11 ZÊNITE					0,09

Elementar)								
5. Cloridrato de Clorpromazina 25mg	0,27 PP	0,28 PP	0,29 PP	0,314 PP				0,285
6. Espiramicina 500mg (Equivalente 1.500.000UI)	4,50 PP	4,63 PP	5,55 PP	5,475 PP				5,09
7. Fenitoína 100mg	0,10 PP	0,13 PP	0,15 PP	0,18 PP				0,14
8. Fenobarbital 40mg/ml frasco com 20ml	3,96 PP	4,60 PP	5,08 PP	5,29 PP				4,84
9. Lactulose 667mg/ml xarope 120ml	3,65 PP	4,00 PP	4,25 PP	5,10 PP				4,125
10. Levotiroxina 100mcg	0,088 PP	0,096 PP	0,21 PP	0,31 PP				0,153
11. Loratadina 1mg/ml – frasco com 100ml	2,4568 PP	3,07 PP	3,55 PP	4,68 PP				3,31
12. Medroxiprogesterona 10mg	2,29 PP	2,299 PP	2,34 PP	2,34 PP	3,15 PP			2,34
13. Metronidazol 200mg/5ml suspensão oral – frasco com 100ml	5,19 PP	5,90 PP	7,88 PP	9,65 PP				6,89
14. Nistatina 100000 UI/ML Frasco com 30ml Solução oral	4,25 PP	4,61 PP	5,20 PP					4,61
15. Sulfadiazina 500mg	2,70 PP	2,90 PP	3,90 PP	5,25 PP				3,40
16. Valproato de Sódio 250mg/5ml frasco com 100ml	7,75 PP	9,97 PP	16,15 PP					9,97

****PP: PAINEL DE PREÇOS**

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As informações constantes na tabela abaixo contêm a descrição do item para este processo, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e, para alguns itens, quantitativo extra de segurança por aumento de demanda. Valor total previsto para esta contratação será de **R\$ 352.760,00**

TABELA 3					
	ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO MEDIANA	VALOR TOTAL
1.	Ácido Folínico 15mg	Comprimido	5.000	2,99	14.950,00

2.	Biperideno 2mg	Comprimido	150.000	0,2775	41.625,00
3.	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml – frasco de vidro com 20ml solução oral	Frasco	2.000	3,245	6.490,00
4.	Carbonato de Cálcio 1250mg (500mg de Cálcio Elementar)	Comprimido	100.000	0,09	9.000,00
5.	Cloridrato de Clorpromazina 25mg	Comprimido	250.000	0,285	71.250,00
6.	Espiramicina 500mg (Equivalente 1.500.000UI)	Comprimido	2.000	5,09	10.180,00
7.	Fenitoína 100mg	Comprimido	100.000	0,14	14.000,00
8.	Fenobarbital 40mg/ml frasco com 20ml	Frasco	1.000	4,84	4.840,00
9.	Lactulose 667mg/ml xarope 120ml	Frasco	1.000	4,125	4.125,00
10.	Levotiroxina 100mcg	Comprimido	100.000	0,153	15.300,00
11.	Loratadina 1mg/ml – frasco com 100ml	Frasco	2.000	3,31	6.620,00
12.	Medroxiprogesterona 10mg	Comprimido	20.000	2,34	46.800,00
13.	Metronidazol 200mg/5ml suspensão oral – frasco com 100ml	Frasco	5.000	6,89	34.450,00
14.	Nistatina 100000 UI/ML Frasco com 30ml Solução oral	Frasco	2.000	4,61	9.220,00
15.	Sulfadiazina 500mg	Comprimido	10.000	3,40	34.000,00
16.	Valproato de Sódio 250mg/5ml frasco com 100ml	Frasco	3.000	9,97	29.910,00
TOTAL: 352.760,00					

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de **procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços de acordo com especificações da REMUME e de mercado;**

10.2. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas estimativas de custo para o fornecimento deste Estudo Técnico Preliminar. Onde, os preços serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo de um ano. As empresas vencedoras dos itens propostos no pregão deverão fornecer o medicamento idêntico ao oferecido na proposta vencedora, atentando-se à marca, apresentação, dosagem, quantidade e validade mínima, sob pena de recusa do medicamento e instauração de processo administrativo em caso de desídia ou frustração do processo licitatório.

10.3. Pedidos de compra serão programados, parcelados e emitidos pelo setor de Assistência Farmacêutica conforme demanda e recursos financeiros disponíveis, considerando que estão padronizados na Relação de Medicamentos do município e a utilização vem a ser contínua. Permitindo a economicidade por parte do município, além de otimizar logística de armazenamento e de controle de estoque;

10.4. O fornecimento só será efetivado após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura.

Na Ordem de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor dos itens empenhados, o prazo de entrega;

10.5. Os itens deverão ser entregues no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), na rua Coronel Pacheco nº784 em horário de atendimento deste local, qual seja, **das 8H às 14H de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados;**

10.6. O recebimento no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) dos itens adquiridos somente se dará pelo profissional designado para este fim e nos horários estabelecidos;

10.7. Fica vedada a entrega dos itens adquiridos em outros setores da instituição, também o recebimento por servidor distinto do designado;

10.8. Durante a vigência do contrato, 12 meses, a contratada não pode se furtar de cumprir a obrigação da Nota de Empenho, baseando-se em impedimentos internos vencíveis ou por culpa de prazos do fabricante, sem o devido amparo legal;

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Os itens são de natureza divisível, desta forma, considerado viável técnica e economicamente o parcelamento, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização independe dos demais. Também, podem ser fornecidos por empresas distintas, ampliando a competição.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Pretende-se com adoção da modalidade de registro de preços, seguir os princípios que regem a Administração Pública, como legalidade, eficiência nos atos administrativos, moralidade, impessoalidade e publicidade dos atos, assegurando contratar a proposta mais vantajosa para o Município;

12.2. Sobre o objetivo pretendido, manter estoque regular no Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) a fim de abastecer a Farmácia Básica Municipal e as Unidades Dispensadoras das Unidades Básicas de Saúde, bem como para promoção de ações em saúde nos serviços de urgência e emergência do município, com medicamentos em quantidade e de qualidade visando atender demanda da população, cumprindo o que determina a norma constitucional em relação ao atendimento integral à saúde, incluindo assistência terapêutica integral, onde o insumo principal é o medicamento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. O objeto do pregão eletrônico é a aquisição de medicamentos, assim sendo, não há providências prévias a serem adotadas;

13.2. Não serão necessárias adequações dos ambientes, tampouco, capacitação de servidores ou transição contratual, dado que para a implantação da solução, a Secretaria Municipal de Saúde tem capacidade para implantação imediata.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente processo independe de outras licitações.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não há impacto ambiental, pois a SMS apresenta contrato com empresa especializada para recolhimento de resíduos de Saúde, no que for pertinente ao tratamento do resíduo contaminante com proibição de descarte em lixo comum e orgânico;

12.2. A geração de resíduos sólidos pode se dar pela embalagem dos medicamentos, podendo seguir protocolos estabelecidos para descarte seguro que não impactam no ambiente;

12.3. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A presente aquisição é imprescindível, mostrando-se viável por se tratar de aquisição anual de medicamentos essenciais para as doenças mais prevalentes na primeira linha de atenção à saúde dos usuários do sistema de saúde municipal, cuja falta poderá colocar em risco suas vidas. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos medicamentos ora licitados.

Os medicamentos a serem adquiridos estão Relação de medicamentos essenciais é uma das estratégias da política de medicamentos da Organização Mundial da Saúde (OMS) para promover o acesso e uso seguro e racional de medicamentos. Foi adotada há mais de 25 anos, em 1978, pela OMS e continua sendo norteadora de toda a política de medicamentos da Organização e de seus países-membros.

Torres, 14 de maio de 2025.

Iolanda Salgado Pereira
Equipe de Planejamento

Iolanda Salgado Pereira
Farmacêutica
Responsável pelo Termo de Referência

Neusa Maria Machado Oriques
Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia Jaeger
Diretora Média e Alta Complexidade

TERMO DE REFERÊNCIA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS

1. OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto Registro de Preços de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para aquisição por compra futura e parcelada, a fim de abastecer estoque do CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico). Estes são medicamentos padronizados nos serviços de saúde do município, listados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), Resolução nº01 de 17 de janeiro de 2012 - CIT (Comissão Intergestores Tripartite), cuja responsabilidade de aquisição e distribuição é do município. Assim, **garantindo a realização de procedimentos que ofertem estabilização e/ou melhora da saúde do usuário, dispensados na farmácia básica municipal e utilizados nos serviços de Pronto Atendimento, SAMU e ambulatorios das Unidades Básicas de Saúde;**

1.2. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com a Lei 14.133/2021;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da homologação do contrato;

1.4. Os quantitativos estimados para contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com os mesmos objetos das últimas atas vigentes e visam atender um período de 12 meses. Também, foi utilizado como base para o quantitativo a expectativa de consumo anual, que seguem parâmetros complexos e variáveis da realidade das rotinas dos serviços como: oferta de serviços, perfil epidemiológico, histórico de consumo, protocolos clínicos, recursos financeiros disponíveis e legislações que determinam a responsabilidade do município na oferta dos medicamentos e dos serviços;

1.5. As informações na tabela abaixo contêm a descrição dos itens para este processo, bem como, a indicação das unidades, quantidades estimadas, em função do consumo e quantitativo extra de segurança por eventual aumento de demanda:

TABELA 1

	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Ácido Folínico 15mg	Comprimido	5.000
2.	Biperideno 2mg	Comprimido	150.000
3.	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml – frasco de vidro com 20ml solução oral	Frasco	2.000
4.	Carbonato de Cálcio 1250mg (500mg de Cálcio Elementar)	Comprimido	100.000
5.	Cloridrato de Clorpromazina 25mg	Comprimido	250.000
6.	Espiramicina 500mg (Equivalente 1.500.000UI)	Comprimido	2.000
7.	Fenitoína 100mg	Comprimido	100.000
8.	Fenobarbital 40mg/ml frasco com 20ml	Frasco	1.000
9.	Lactulose 667mg/ml xarope 120ml	Frasco	1.000

10.	Levotiroxina 100mcg	100.000	100.00
11.	Loratadina 1mg/ml – frasco com 100ml	Frasco	2.000
12.	Medroxiprogesterona 10mg	Comprimido	20.000
13.	Metronidazol 200mg/5ml suspensão oral – frasco com 100ml	Frasco	5.000
14.	Nistatina 100000 UI/ML Frasco com 30ml Solução oral	Frasco	2.000
15.	Sulfadiazina 500mg	Comprimido	10.000
16.	Valproato de Sódio 250mg/5ml frasco com 100ml	Frasco	3.000

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.O município é **responsável por garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços de Atenção Básica e Média Complexidade, incluindo medicamentos e insumos hospitalares**, em que os serviços de Pronto Atendimento, SAMU, Ambulatórios das UBS e Farmácia Municipal fazem parte, cumprindo o que determina a norma constitucional em relação ao atendimento integral à saúde, incluindo assistência terapêutica integral, **onde o insumo principal é o medicamento**, contribuindo com o financiamento tripartite, **PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002;**

2.2 **Abastecer estoque do CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) com medicamentos essenciais para as doenças mais prevalentes no município, seguindo perfil epidemiológico e prescrições na rede pública municipal, que fazem parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), Resolução nº01 de 17 de janeiro de 2012 - CIT (Comissão Intergestores Tripartite), cuja responsabilidade de aquisição e distribuição é do município.** São medicamentos que tratam doenças crônico degenerativa (hipertensão, diabete, dislipidemia), saúde mental, alívio de sintomas de dor, combatem diversas infecções, sendo essenciais para realizar procedimentos que ofereçam estabilização e/ou melhora da saúde do usuário, dispensados na farmácia básica municipal e utilizados nos serviços de Pronto Atendimento, SAMU e ambulatórios das Unidades Básicas de Saúde.

2.3. A Assistência Farmacêutica, além de prestar serviços clínicos assistenciais, desenvolve um conjunto de atividades relacionadas aos serviços de abastecimento, com a finalidade proporcionar regularidade do suprimento de medicamentos por meio da execução de ações articuladas para que os pacientes recebam medicamentos apropriados às suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade. Medicamentos estes padronizados através da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos);

2.4. O desabastecimento de medicamentos no município, pode levar a graves impactos a saúde da população e ao erário, resultando em uma piora no estado de saúde dos usuários acionando atendimentos em níveis de maior complexidade;

2.5 Os itens deste pedido estão no registro de preços dos PE nº 121/2024 de 20/06/2024 e nº 119/2024 de 21/06/2024, também nos PE malsucedidos nº 17/2025 de 18/02/2025 e nº 23/2025 de 19/02/2025, recebida informação por e-mail em 22/04/2025, sendo necessário manter registro de preços vigente para que os itens continuem aptos para aquisição pelo período de 12 meses visando manter atendimentos nos serviços de saúde pública municipal disponibilizando medicamentos essenciais para as doenças mais prevalentes no município, atendendo a primeira linha de atenção à saúde (cópias dos lotes malsucedidos e atas em anexo).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pelo sistema de registro de preços**;

3.2. O Objeto dessa contratação deve estar de acordo com especificações da REMUME e de mercado;

3.3. O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com a Lei 14.133/2021;

3.4. Pedidos de compra serão programados, parcelados e emitidos pelo setor de Assistência Farmacêutica conforme demanda e recursos financeiros disponíveis, considerando que estão padronizados na Relação de Medicamentos do município e a utilização vem a ser contínua. Permitindo a economicidade por parte do município, além de otimizar logística de armazenamento e de controle de estoque;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Como se trata de aquisição de medicamentos, será exigido o comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 da ANVISA;

4.2. Os itens devem seguir as especificações técnicas que estão dispostas na Relação Municipal de Medicamentos, que é um instrumento mestre para as ações de assistência farmacêutica no SUS, contendo **a mesma descrição na solicitação de pedido de compra, empenho, autorização de fornecimento e nota fiscal**;

4.3. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas estimativas de custo fornecidos e apresentados no Estudo Técnico Preliminar, em anexo. O critério de julgamento das propostas será menor preço. Onde, os preços serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo de um ano. As empresas vencedoras dos itens propostos no pregão deverão fornecer o medicamento idêntico ao oferecido na proposta vencedora, atentando-se à marca, apresentação, dosagem, quantidade e validade mínima, sob pena de recusa do medicamento e instauração de processo administrativo em caso de desídia ou frustração do processo licitatório;

4.4. Os itens devem abranger padrões indispensáveis de qualidade, **como forma de apresentação, concentração, 75% da validade ativa no momento da entrega**;

4.5. A empresa deverá entregar contendo a mesma marca (medicamentos de referência ou genérico ou similar), o fabricante e a procedência do medicamento, conforme proposta;

- 4.6. O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens de medicamentos de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação (RDC nº 71/2009);
- 4.7. Lotes e data de validade dos medicamentos, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal que deve ser apresentada obrigatoriamente no momento da entrega dos itens, devendo todos itens estarem descritos na nota fiscal;
- 4.8. Na data da entrega os itens não podem estar com prazo de validade inferior a 75% da validade total recomendada pelo fabricante;
- 4.9. Os medicamentos estarão sujeitos a aceitação quando entregues no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), podendo haver recusa dos medicamentos em casos de não conformidade da quantidade de volumes com a nota fiscal ou embalagens violadas ou ampolas quebradas no transporte;
- 4.10. Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento;
- 4.11. Na conferência dos medicamentos, após as caixas de transporte abertas, podem ser devolvidos caso apresentem divergências de quantitativo, embalagem não original ou violada, não conformidade com padrões e especificações estabelecidos no contrato;
- 4.12. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de 20 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 4.13. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO;
- 4.14. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da homologação do contrato;
- 4.15. O fornecedor não poderá fazer cobrança de frete;

5. EXECUÇÃO DE OBJETO CONTRATO DA EMPRESA VENCEDORA

- 5.1. Pedidos de compra serão programados, parcelados e emitidos pelo setor de Assistência Farmacêutica conforme demanda e recursos financeiros disponíveis, considerando que estão padronizados na Relação de Medicamentos do município e a utilização vem a ser contínua. Permitindo a economicidade por parte do município, além de otimizar logística de armazenamento e de controle de estoque;
- 5.2. O fornecimento só será efetivado após emissão da Nota de Empenho e mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura. Na Ordem de Fornecimento constará: a descrição, a quantidade e o valor dos itens empenhados, o prazo de entrega;
- 5.3. Durante a vigência do contrato, 12 meses, a contratada não pode se furtar de cumprir a obrigação da Nota de Empenho, baseando-se em impedimentos internos vencíveis ou por culpa de prazos do fabricante, sem o devido amparo legal;
- 5.4. Lotes e data de validade dos medicamentos, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal;
- 5.5. Os medicamentos estarão sujeitos a aceitação quando entregues no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), podendo haver recusa dos medicamentos em casos de não conformidade da quantidade de volumes com a nota fiscal ou embalagens violadas ou itens que não estão descritos na nota fiscal;

- 5.6. O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens de medicamentos de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação (RDC nº 71/2009);
- 5.7. Na conferência dos medicamentos, após as caixas de transporte abertas, podem ser devolvidos caso apresentem divergências de quantitativo, embalagem não original ou violada, não conformidade com padrões
- 5.8. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de 20 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 5.9. Os itens ofertados devem estar, no que couber, em conformidade com as normas e registros exigidos: ABNT, INMETRO;
- 5.10. A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no endereço do CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico, Rua Coronel Pacheco, 784. No horário das 08:00 às 14:00 de segunda a sexta, excetuando-se feriados nacionais, estaduais e municipais em dias úteis;
- 5.11. O recebimento no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico) dos itens adquiridos somente se dará pelo profissional designado para este fim e nos horários estabelecidos;
- 5.12. Fica vedada a entrega dos itens adquiridos em outros setores da instituição, também, o recebimento por servidor distinto do designado;

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do Contrato será feita pela servidora lotada na Diretora da Média e Alta Complexidade, responsável por todas as questões relativas a sua atividade de gestão;

6.2. Obrigações da Contratante:

- 6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital, nota de empenho e nota fiscal, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.2.7. Permitir acesso da CONTRATADA às dependências do CAF para a entrega dos produtos;
- 6.2.8 Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;
- 6.2.9 Devolver os produtos que não apresentarem condições;

6.2.8. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.2.10. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

6.3. Obrigações da Contratada:

6.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

6.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sob pena de notificação e processo administrativo por atraso;

6.3.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CAF;

6.3.7. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

6.3.8. Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente;

6.3.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

6.3.10. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

6.3.11. Fica vedada a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato antes da efetivação da primeira aquisição pelo Município. O reequilíbrio poderá ser analisado somente após a execução parcial do objeto, desde que devidamente comprovado o impacto econômico imprevisível e extraordinário, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD- nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. As empresas vencedoras dos itens propostos no pregão deverão fornecer o medicamento idêntico ao oferecido na proposta vencedora, atentando-se à marca, apresentação, dosagem, quantidade e validade mínima, sob pena de recusa do medicamento e instauração de processo administrativo em caso de desídia ou frustração do processo licitatório;
- 7.2. Lotes e data de validade dos medicamentos, com seus respectivos quantitativos, devem constar na nota fiscal que deve ser apresentada obrigatoriamente no momento da entrega dos itens, devendo todos itens estarem descritos na nota fiscal;
- 7.3. Na data da entrega os materiais não podem estar com prazo de validade inferior a 75% da validade total recomendada pelo fabricante;
- 7.4. Os medicamentos estarão sujeitos a aceitação quando entregues no CAF (Centro de Abastecimento Farmacêutico), podendo haver recusa dos medicamentos em casos de não conformidade da quantidade de volumes com a nota fiscal ou embalagens violadas ou ampolas quebradas no transporte;
- 7.5 O número do lote, data de fabricação (mês/ano) e data de validade (mês/ano), devem ser impressos nas embalagens de medicamentos de forma facilmente compreensível, legível e indelével, utilizando letras com a maior dimensão possível para a sua fácil leitura e identificação (RDC nº 71/2009);
- 7.6. Na conferência dos produtos, após as caixas de transporte abertas, podem ser devolvidos caso apresentem divergências de quantitativo, embalagem não original ou violada, não conformidade com padrões e especificações estabelecidos no contrato;
- 7.7. Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo máximo de 20 dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 7.8. O pagamento será realizado pela nota fiscal dos itens entregues dos empenhos;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. As empresas devem apresentar itens com padrões de desempenho e qualidade que estão objetivamente definidos neste instrumento;
- 8.2. Será realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico pelo sistema de registro de preços de acordo com especificações da REMUME e de mercado;
- 8.3. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas estimativas de custo para o fornecimento do Estudo Técnico Preliminar;
- 8.4. O critério de julgamento das propostas será menor preço. Onde, os preços serão fixos e irreajustáveis dentro do prazo de um ano (12 meses);
- 8.5. As empresas vencedoras dos itens propostos deverão fornecer o medicamento idêntico ao oferecido na proposta vencedora, atentando-se à marca, apresentação, dosagem, quantidade e validade mínima, sob pena de recusa do medicamento e instauração de processo administrativo em caso de desídia ou frustração do processo licitatório.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O objeto da presente contratação são Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para atender demanda dos serviços por um período 12 meses.

Os quantitativos estimados para contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com os mesmos objetos das últimas atas vigentes. Utilizando também como base a expectativa de consumo anual, que seguem parâmetros complexos e variáveis da realidade das rotinas dos serviços como: oferta de serviços, perfil epidemiológico, histórico de consumo, protocolos clínicos, recursos financeiros disponíveis, registro de preço do período anterior (cópias em anexo) e legislações que determinam a responsabilidade do município na oferta dos medicamentos e dos serviços;

9.2. Os pedidos de compra são programados e emitidos pelo setor de Assistência Farmacêutica **conforme demanda e recursos financeiros disponíveis**, podendo ser utilizado ou não o quantitativo total;

9.3. O valor total para esta contratação será de **R\$ 352.760,00** e está de acordo com o planejamento contemplada no Plano Plurianual de Saúde, Programação Anual de Saúde, LDO e PAC/2024 em Medicamentos Componente Básico – 1.10.

9.4 As informações constantes na tabela abaixo contêm a descrição do item para este processo, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e, para alguns itens, quantitativo extra de segurança por aumento de demanda, mediana dos valores orçados e valor total:

TABELA					
	ITEM	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO MEDIANA	VALOR TOTAL
1.	Ácido Fólnico 15mg	Comprimido	5.000	2,99	14.950,00
2.	Biperideno 2mg	Comprimido	150.000	0,2775	41.625,00
3.	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml – frasco de vidro com 20ml solução oral	Frasco	2.000	3,245	6.490,00
4.	Carbonato de Cálcio 1250mg (500mg de Cálcio Elementar)	Comprimido	100.000	0,09	9.000,00
5.	Cloridrato de Clorpromazina 25mg	Comprimido	250.000	0,285	71.250,00
6.	Espiramicina 500mg (Equivalente 1.500.000UI)	Comprimido	2.000	5,09	10.180,00
7.	Fenitoína 100mg	Comprimido	100.000	0,14	14.000,00
8.	Fenobarbital 40mg/ml frasco com 20ml	Frasco	1.000	4,84	4.840,00
9.	Lactulose 667mg/ml xarope 120ml	Frasco	1.000	4,125	4.125,00
10.	Levotiroxina 100mcg	Comprimido	100.000	0,153	15.300,00
11.	Loratadina 1mg/ml – frasco com 100ml	Frasco	2.000	3,31	6.620,00
12.	Medroxiprogesterona 10mg	Comprimido	20.000	2,34	46.800,00
13.	Metronidazol 200mg/5ml suspensão oral – frasco com 100ml	Frasco	5.000	6,89	34.450,00
14.	Nistatina 100000 UI/ML Frasco com 30ml Solução oral	Frasco	2.000	4,61	9.220,00
15.	Sulfadiazina 500mg	Comprimido	10.000	3,40	34.000,00
16.	Valproato de Sódio 250mg/5ml frasco com 100ml	Frasco	3.000	9,97	29.910,00

TOTAL: 352.760,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total para esta contratação será de **R\$ 352.760,00** e está de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde contemplada no Plano Plurianual de Saúde, Programação Anual de Saúde, LDO e PAC/2024 em Medicamentos Componente Básico – 1.10.

10.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos:

- ✓ Dotação: 1042 - 10.003.10.303.0106.2007.3.3.90.32.02.00.00.00
- ✓ Descrição: MEDICAMENTOS PARA USO DOMICILIAR
- ✓ Recurso: 1.500.1002.0000
- ✓ Valor Previsto: R\$ 352.760,00

Iolanda Salgado Pereira
Equipe de Planejamento

Iolanda Salgado Pereira
Farmacêutica
Responsável pelo Termo de Referência

Neusa Maria Machado Oriques
Secretária Municipal de Saúde

Rita de Cássia Jaeger
Diretora Média e Alta Complexidade

Torres, 14 de maio de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 244/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8900/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
ACEITÁVEL**

1. De acordo com descrição abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL
1	5.000	Com	Ácido Folínico 15mg		2,99	
2	150.000	Com	Biperideno 2mg		0,2775	
3	2.000	Fr	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml – frasco de vidro com 20ml solução oral		3,245	
4	100.000	Com	Carbonato de Cálcio 1250mg (500mg de Cálcio Elementar)		0,09	
5	250.000	Com	Cloridrato de Clorpromazina 25mg		0,285	
6	2.000	Com	Espiramicina 500mg (Equivalente 1.500.000UI)		5,09	
7	100.000	Com	Fenitoína 100mg		0,14	
8	1.000	Fr	Fenobarbital 40mg/ml frasco com 20ml		4,84	
9	1.000	Fr	Lactulose 667mg/ml xarope 120ml		4,125	
10	100.000	Com	Levotiroxina 100mcg		0,153	
11	2.000	Fr	Loratadina 1mg/ml – frasco com 100ml		3,31	
12	20.000	Com	Medroxiprogesterona 10mg		2,34	
13	5.000	Fr	Metronidazol 200mg/5ml suspensão oral – frasco com 100ml		6,89	
14	2.000	Fr	Nistatina 100000 UI/ML Frasco com 30ml Solução oral		4,61	
15	10.000	Com	Sulfadiazina 500mg		3,40	
16	3.000	Fr	Valproato de Sódio 250mg/5ml frasco com 100ml		9,97	
TOTAL						

O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços.**

Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ: ____/____/2025 (60 dias no mínimo).

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE/ DE CONTATO: _____

E-MAIL: _____ BCO.: _____ AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

(MUNICÍPIO/UF), ____ DE ____ DE 2025.

Assinatura e Carimbo do Proponente.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 244/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8900/2025

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

Aos dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxx, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril 2021 e do Decreto Municipal nº 112/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 244/2025**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS da empresa....., inscrita no **CNPJ** sob nº, com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS**, especificados no Anexo II do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 244/2025**, e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua homologação, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 112/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. DO CONTRATO

3.1. Para consecução dos fornecimentos do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.6.

4. DO PREÇO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço

consta do “Demonstrativo de Proposta Vencedora”, em anexo a essa Ata.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A entrega dos itens será efetuada de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital.

5.5. O objeto do contrato será recebido:

5.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

5.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.7. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.

5.8. Na hipótese da não aceitação do objeto, este deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

5.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses previstas no art. 10, do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

6.2.1. Pela Administração, quando:

6.2.1.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório

que der origem ao registro de preços;

6.2.1.2. o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

6.2.1.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

6.2.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.2.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.2.1.6. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

6.2.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o item 6.2.2., somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.3. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens 6.2.1.1. a 6.2.1.6., será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preço.

6.4. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.5. Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso no prazo de cinco dias úteis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Cabe à Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração;

7.2. O responsável pelo recebimento do serviço e do material está investido no direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido;

7.3. As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria requisitante, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas no

edital e contrato.

8. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver executando o objeto do contrato:

8.1.1. greve geral;

8.1.2. calamidade pública;

8.1.3. interrupção dos meios de transporte;

8.1.4. condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

8.1.5. outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

9. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

9.2. Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

10. DAS CÓPIAS

10.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

10.1.1. Uma cópia para a ser juntada ao Processo Licitatório **PE nº 244/2025**;

10.1.2. Uma cópia para a empresa com o preço registrado;

10.1.3. Uma para a Secretaria solicitante.

11. DO FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências em ter as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Prefeito Municipal de Torres e pela Contratada.

DELCI BEHENCK DIMER
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

CONTRATO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2025

PROCESSO Nº XXXX/2025

Contrato de fornecimento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS**, conforme pedido protocolado sob o nº **XXXX**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 244/2025**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL						

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

1.2.1. Processo administrativo nº **8900/2025**;

- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 244/2025;
- 1.2.5. Proposta Comercial, datada de ____/____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO AJUSTADO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/20xx**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

3.2. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal no Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido no decreto municipal 214/2015.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

- 3.3.1. O número do empenho;
- 3.3.2. O número do contrato;
- 3.3.3. O número da conta bancária para recebimento;
- 3.3.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

3.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

3.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até a data do efetivo pagamento.

3.6. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- 4.1.1. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
- 4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total

ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.1.3. atender as determinações regulares do representante designado pelo Contratante;

4.1.4. ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5. manter preposto, aceito pelo Contratante, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato;

4.1.6. manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia;

4.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

4.1.8. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.1.9. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

4.1.10. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sob pena de notificação e processo administrativo por atraso;

4.1.11. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do setor público;

4.1.12. efetuar a entrega do objeto de acordo com a necessidade e o interesse do órgão demandante no prazo estabelecido no Termo de Referência;

4.1.13. efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo setor competente;

4.1.14. responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme art. 120 da Lei nº 14133/2021;

4.1.15. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, conforme art. 121 da Lei nº 14133/2021;

4.1.16. zelar pela qualidade na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do

presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

5.1.2. designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.1.3. acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;

5.1.4. notificar à Contratada, imediatamente, as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.1.5. comunicar à Contratada acerca dos volumes dos fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato terá vigência a partir de **xx/xx/2025** e findará em **xx/xx/xxxx (12 meses)**, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 e poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo, ainda, extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE ENTREGA

7.1. A entrega dos itens será efetuada de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os produtos deverão estar acondicionados na mesma forma em que são apresentados no comércio varejista, podendo ser fornecidos em embalagens múltiplas, contanto que atendam às especificações do presente edital.

7.5. O objeto do contrato será recebido:

7.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.7. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a

conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.

7.8. Na hipótese da não aceitação do objeto, este deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

7.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O preço estipulado na cláusula segunda, será reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Torres, por intermédio de servidor indicado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, fiscalizará o andamento do fornecimento, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Nos termos do § 9º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

10.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

10.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

10.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

10.5.1. multa de 0.5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

10.5.2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;

10.5.3. compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. O atraso superior a 30 dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

10.8. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

10.10. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10.12. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

10.14.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10.14.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

10.14.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.14.4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

10.14.5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

10.14.6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.14.7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

Dos Recursos e dos Pedidos de Reconsideração

10.15. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

10.16. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

10.17. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

Da reabilitação das licitantes

10.19. É admitido a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

Dos crimes licitatórios

10.20. Além do disposto no item 15 deste Edital, o Licitante está sujeito aos seguintes crimes de acordo com o Código Penal Brasileiro:

10.20.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

10.20.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

10.20.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

10.20.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

10.20.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

10.21. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob o nº **xxx/33903202**, conforme recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no art. 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do CONTRATANTE a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o art. 92 desta mesma Lei.

12.2. Fica conferida à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

13.2. Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem

como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCO

15.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório nº 244/2025** – modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres/RS, XX de XXXXX de 2025.

DELCI BEHENCK DIMER
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº XXX/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 244/2025

MATRIZ DE RISCO

Objeto: Processo de Registro de Preços

	Registro de Preços Medicamentos Básicos			
1	Risco		Atraso no Processo de Aquisição	
	Causas/Consequências		Desabastecimento dos serviços de urgência e ambulatoriais	
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Ações de Mitigação ou Contingência			
	✓ Manutenção de Atas vigentes para a aquisição dos itens solicitados; ✓ Acompanhamento da cobertura de estoque dos insumos. ✓ Celeridade nas etapas do Processo.			
	Responsáveis			
	✓ Secretaria Demandante e Centro de Abastecimento Farmacêutico			
	Período de Execução das Ações			
	✓ Período anterior à elaboração do termo de referência; ✓ Durante a fase de elaboração do termo de referência			
2	Risco		Atraso na entrega dos medicamentos	
	Causas/Consequências		Desabastecimento	
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Ações de Mitigação ou Contingência			
	✓ Acompanhamento do prazo previsto para entrega dos itens e instrução célere de penalidades à empresa inadimplente;			
	Responsáveis			
	✓ Contratada			
	Período de Execução das Ações			
	✓ Durante a execução do contrato.			
3	Risco		Entrega dos medicamentos diferente do especificado	
	Causas/ Consequências		Desabastecimento	
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Ações de Mitigação ou Contingência			
	✓ Atuação da fiscalização para que a empresa substitua os itens no menor tempo possível;			



✓	Instrução célere de penalidades à empresa inadimplente.
	Responsáveis
✓	Contratada
	Período de Execução das Ações
✓	Durante a execução do contrato.

Torres, 14/05/2025.

Iolanda Salgado Pereira
Farmacêutica

ANEXO IV

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 244/2025**

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d) nos termos da legislação de regência, **SER:**
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor Individual;
 - () Sociedade Cooperativa;
 - () Agricultor Familiar;
 - () Demais.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- f) que cumpre os requisitos de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

i) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

j) que os itens da proposta de preços não excedem o preço contido na tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento), bem como que os valores finais já constam com o devido desconto do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e ainda, com a desoneração do ICMS prevista no Convênio CONFAZ nº 87/2002 (para itens aplicáveis).

Município/UF, em xx de xxxxxxxx de 2025.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WY7**D08****E22****J48**